



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 703**  
**DIA 24/06/2016 ÀS 15:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**  
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702, DE 10/05/2016, 18h00min HORAS.

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

1.	Correspondência recebida	NÃO HOUE.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

**5. COMUNICADOS DA MESA:**

**6. ORDEM DO DIA:**

**6.1. PROCESSO DE REGISTRO:**

**6.1.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2004007709	COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Marcos Vinicius</b> <b>Santiago Silva</b>

Trata o presente recurso da interessada contra a Decisão CEAGRO 1063/2015 que determinou que a empresa incluísse no quadro técnico profissional habilitado para a garantia de qualidade agrícola produzido pela mesma.

**Voto:** Por INDEFERIR o recurso da empresa para revogar a Decisão CEAGRO 1063/2015 que determinou que a empresa incluísse no quadro técnico profissional habilitado para a garantia de qualidade agrícola produzido pela mesma.

**6.1.2 CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ SCHURING**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 703**  
**DIA 24/06/2016 ÀS 15:00 HORAS**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
1.	2010017828	PROTECTA TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS	<b>André Luiz Schuring</b>

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:**

Considerando que a interessada requer o Cancelamento do Registro da empresa, por manter a mesma o objetivo social CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, entendendo que basta possuir um profissional biólogo em seu quadro técnico.

**Voto:** Por INDEFERIR o cancelamento do registro de empresa, por manter a mesma o objetivo social CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, atividade enquadrada nos artigos 1º e 2º da Decisão Normativa 037/2000 do CONFEA e em consonância com a Decisão nº PL-0079/2011 do CONFEA que versou sobre situação idêntica.

**6.2. PROCESSO DE REGISTRO – COM PEDIDO DE VISTAS:**

**6.2.1. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 08/03/2016 AO CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ SCHURING**

**RELATOR INICIAL MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
1.	2015048305	D S I – INDUSTRIA METALURGICA LTDA	<b>André Luiz Schuring</b>

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:**

Considerando que a documentação atende ao que dispõe.

**Voto:** Pelo INDEFERIMENTO do Registro da Pessoa Jurídica. **VOTO VISTA:** Pelo DEFERIMENTO do processo de registro da pessoa jurídica, com a inclusão do profissional indicado como responsável técnico, com restrições para as atividades de beneficiamento de chapas e perfis.

**6.2. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

**6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR AUBECI DAVI DOS REIS**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
1.	2010022551	JOSÉ HORTÊNCIO MOTA	<b>Aubeci Davi dos Reis</b>

**Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.*

**CONSIDERANDO QUE NA DATA DA EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO O INTERESSADO JÁ NÃO ESTAVA INFRINGINDO A LEI.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 703**  
**DIA 24/06/2016 ÀS 15:00 HORAS**

**Voto:** Pelo arquivamento do processo com cancelamento da multa.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <b>Aubeci Davi dos Reis</b>
1.	2015028655	LEANDRO PEDRO ROSA	
2.	2014024412	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA	
3.	2015024409	LUCIANO GONÇALVES RIBEIRO	

**Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

**Voto: MANTÉM** o presente Processo e Autuação de Pessoa Física por exorbitância de atribuições profissionais, **DETERMINA** o cancelamento de quaisquer outras autuações ao mesmo profissional por capitulação idêntica no exercício de 2015, devendo a Fiscalização deste Conselho apensar (se houver) as demais autuações ao profissional por exorbitância em 2015.

**6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <b>Durval Bertoldo da Silva</b>
1.	2013034101	ALEXANDRE AUGUSTIN	
2.	2012032256	DUILIO NAVES JUNQUEIRA JUNIOR	
3.	2015045246	PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CUIABÁ	
4.	2013035250	ARTHUR HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	
5.	2014024443	AGENOR PIRANI	
6.	2014008006	VITORIO HERKLOTZ	
7.	2014021419	MARCONDES JOSE DE BARROS	
8.	2014021413	MARCONDES JOSE DE BARROS	
9.	2014021420	MARCONDES JOSE DE BARROS	

**Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 703**  
**DIA 24/06/2016 ÀS 15:00 HORAS**

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

**6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR RONALDO DRESCHER**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Ronaldo Drescher</b>
1.	2014003726	NILVO ERICH KUHN	
2.	2015034149	ELOI CARLOS MACHADO	
3.	2015014090	FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA	
4.	2015028735	NICÁSSIO JOSÉ BARBOSA	
5.	2014017400	JULIO CESAR BECKER	
6.	2014021415	MARCONDES JOSE DE BARROS	
7.	2014021416	MARCONDES JOSE DE BARROS	

**Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR AMADEU RAMPAZZO JÚNIOR**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Amadeu Rampazzo</b> <b>Júnior</b>
1.	2015027369	ALFA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME	
2.	2015048724	ELETRICA E REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE	
3.	2015027379	CONSTRUTORA WRE LTDA ME	

**Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 703**  
**DIA 24/06/2016 ÀS 15:00 HORAS**

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2015045107	MUNICÍPIO DE TAPURAH	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Amadeu Rampazzo</b> <b>Júnior</b>
2.	2015045108	MUNICÍPIO DE TAPURAH	
3.	2013008709	WALDEMAR CARLOS FERREIRA JUNIOR	
4.	2015028747	PAES DE BARROS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA-ME	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2013031667	RELCON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DO BRASIL LTDA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Amadeu Rampazzo</b> <b>Júnior</b>
2.	2015029308	TRANSPEDRA MINERAÇÃO EIRELI-EPP	
3.	2015045098	CALDATTO & CALDATTO LTDA ME	

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

**6.2.5 CONSELHEIRO RELATOR CLÓVIS DO LAGO ALBUQUERQUE**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
-------------	-----------------	--------------------	----------------------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 703**  
**DIA 24/06/2016 ÀS 15:00 HORAS**

1.	2015014746	MERCOILOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	<b>Clóvis do Lago Albuquerque</b>
----	------------	---	---------------------------------------

**Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2014017226	BENEDITO DATURNINO DE AZEVEDO	<b>Conselheiro Relator Clóvis do Lago Albuquerque</b>

**Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2015028855	MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A	<b>Conselheiro Relator Clóvis do Lago Albuquerque</b>

**Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2015042769	VERTICE ENGENHARIA LTDA	<b>Conselheiro Relator Clóvis do Lago Albuquerque</b>

**Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 703**  
**DIA 24/06/2016 ÀS 15:00 HORAS**

reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pelo **arquivamento** do processo e extinção da multa aplicada, e por **determinar** que a Gerência de Fiscalização – GEFIS para que proceda a lavratura de auto de infração à CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA, CNPJ nº 00.232.620/0001-56 por descumprimento ao Art. 59, com multa prevista na alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66 (falta de registro no CREA-MT) e descumprimento ao Art. 6, alínea “e” da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66 (falta de responsável técnico pela execução de obra civil, fundações para base de torres metálicas na obra da rede de transmissão de energia elétrica de propriedade da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, Sinop-MT.

Item	Processo	Interessado	
1.	2015029113	CRC – CONSTRUTORA RODOVIARIA CANOPUS LTDA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Clóvis do Lago</b> <b>Albuquerque</b>
2.	2015017576	PATRICIA DE MARCHI E CIA LTDA-ME	

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2015024333	GM3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Clóvis do Lago</b> <b>Albuquerque</b>
2.	2015014747	MERCOILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	
3.	2016016563	ESCOLA EVANGÉLICA ELCHADAY	

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 703**  
**DIA 24/06/2016 ÀS 15:00 HORAS**

**6.2.6 CONSELHEIRO RELATOR WALDEMAR ABREU FILHO**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Waldemar Abreu</i> <i>Filho</i>
1.	2014016873	VALDENOR JOSE RODRIGUES	
2.	2014003625	GERALDO ERVINO WEBER	
3.	2013033031	RAMON ROLIM DE MOURA	
4.	2013033042	CELSE JOSE MINOZZO	
5.	2015045099	LUCILIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	
6.	2015009869	JUAN CARLOS ROJAS DA SILVA	
7.	2015029223	ELIANE BISPO FERREIRA ALENCAR	
8.	2015040683	VALMIR ANTONIO DA SILVA	
9.	2014021418	MARCONDES JOSE DE BARROS	
10.	2014021417	MARCONDES JOSE DE BARROS	

**Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

**CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.2.7 CONSELHEIRO RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Carlos Luiz</i> <i>Milhomem de Abreu</i>
1.	2015042753	CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA	
2.	2015045285	SUPERMIX CONCRETO S/A	
3.	2015045187	SUPERMIX CONCRETO S/A	
4.	2015031816	CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA	
5.	2015048670	CAB CUIABA S/A CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E ESGOSTO	
6.	2015045235	BIAZI TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	
7.	2015048666	CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 703**  
**DIA 24/06/2016 ÀS 15:00 HORAS**

8.	2015048681	CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA	
----	------------	-------------------------------------	--

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**6.2.8 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2015024319	BETEL LAJES E PRÉ-MOLDADOS LTDA ME	<b>Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva</b>
2.	2014045899	MAURILLO JOSE MARCONDES LARIOS NAVES DE CAMPOS SILVA	
3.	2015013993	MARCELO ANTONIO DE MELLO	
4.	2015015108	PERSAN - PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI	
5.	2014022120	CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA-ME	
6.	2015039156	R. L. INDÚTRIA METALÚRGICA LTDA-EPP	
7.	2015023514	VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
8.	2015032001	CRISTIANO ESCATOLIM BASIL	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 703**  
**DIA 24/06/2016 ÀS 15:00 HORAS**

---

**7. – COMISSÕES:**

---

---

**7.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC**

---

**PROCESSO Nº 2016017718 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de abril/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete

**PROCESSO Nº 2016001184 – INTERESSADO:** MÚTUA. **ASSUNTO:** Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – ABRIL/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT.

---

**7.2 - COMISSÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

---

**A) PROCESSO Nº 2016022925 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa patrimonial dos bens considerados obsoletos, antieconômicos e irrecuperáveis. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Administrativa Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa dos patrimônios mencionado nos autos.

**B) PROCESSO Nº 2016022926 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Doações de Bens Inservíveis - doações de condicionadores de ar e móveis antigos existentes na sede antiga da inspetoria do CREA de Sorriso. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Administrativa Financeira, esta comissão é de parecer favorável às doações mencionadas nos autos.

---

**8. – PALAVRA LIVRE:**

---